REGULAMENTO (CE) N.º 2179/2005 DA COMISSÃO

de 23 de Dezembro de 2005

que fixa o montante da ajuda ao reporte e do prémio forfetário em relação a certos produtos da pesca na campanha de pesca de 2006

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura [1],

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2814/2000 da Comissão, de 21 de Dezembro de 2000, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho no respeitante à concessão da ajuda ao reporte para determinados produtos da pesca [2], e, nomeadamente, o seu artigo 5.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 939/2001 da Comissão, de 14 de Maio de 2001, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho relativas à concessão da ajuda de montante fixo para determinados produtos da pesca [3], e, nomeadamente, o seu artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 104/2000 prevê ajudas em relação às quantidades de certos produtos frescos retirados do mercado que sejam quer transformados com vista à sua estabilização e armazenados quer conservados.

(2) O objectivo dessas ajudas é incentivar as organizações de produtores de forma satisfatória a transformar ou conservar produtos retirados do mercado, por forma a evitar a sua destruição.

(3) O montante da ajuda deve ser fixado de modo a não perturbar o equilíbrio do mercado dos produtos em causa nem falsear as condições de concorrência.

(4) O montante das ajudas não deve ser superior às despesas técnicas e financeiras das operações indispensáveis para a estabilização e armazenagem, verificadas na Comunidade durante a campanha de pesca anterior à campanha em causa.

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos produtos da pesca,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Em relação à campanha de pesca de 2006, os montantes da ajuda ao reporte referida no artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho e os montantes da ajuda forfetária referida no n.º 4 do artigo 24.º do mesmo regulamento são fixados no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável com efeitos desde 1 de Janeiro de 2006.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Dezembro de 2005.

Pela Comissão

Joe BORG

Membro da Comissão

---

[1] JO L 17 de 21.1.2000, p. 22. Regulamento alterado pelo Acto de Adesão de 2003.

[2] JO L 326 de 22.12.2000, p. 34.

[3] JO L 132 de 15.5.2001, p. 10.

ANEXO

1. Montante da ajuda ao reporte para os produtos das letras A e B, bem como para os linguados (*Solea* spp.) da letra C, do anexo I do Regulamento (CE) n.º 104/2000

Métodos de transformação referidos no artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000	Montante da ajuda (em EUR/tonelada)
1	2
I. Congelação e armazenamento dos produtos inteiros, eviscerados, com cabeça ou em pedaços	
— Sardinhas da espécie *Sardina pilchardus*	330
— Outras espécies	270
II. Transformação em filetes, congelação e armazenamento	350
III. Salga e/ou secagem e armazenamento de produtos inteiros, eviscerados, com cabeça, em pedaços ou em filetes	260
IV. Em escabeche e armazenamento	240

2. Montante da ajuda ao reporte para os outros produtos da letra C do anexo I do Regulamento (CE) n.º 104/2000

Métodos de transformação e/ou de conservação referidos no artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000	Produtos	Montante da ajuda (em EUR/tonelada)
1	2	3
I. Congelação e armazenagem	Lagostins *Nephrops norvegicus*	300
	Caudas de lagostim *Nephrops norvegicus*	225
II. Descabeçamento, congelação e armazenagem	Lagostins *Nephrops norvegicus*	280
III. Cozedura, congelação e armazenagem	Lagostins *Nephrops norvegicus*	300
	Sapateiras *Cancer pagurus*	225
IV. Pasteurização e armazenamento	Sapateiras *Cancer pagurus*	360
V. Conservação em viveiros ou gaiola	Sapateiras *Cancer pagurus*	210

3. Montante do prémio forfetário dos produtos do anexo IV do Regulamento (CE) n.º 104/2000

Métodos de transformação	Montante da ajuda (em EUR/tonelada)
I. Congelação e armazenagem dos produtos inteiros, eviscerados, com cabeça ou em pedaços	270
II. Filetagem, congelação e armazenagem	350